

DECRETO N. 19.095, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a realização de audiência pública do Instituto de Previdência do Servidor Municipal para apresentação do Relatório de Governança Corporativa, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o Instituto de Previdência vem se empenhando no que diz respeito aos preceitos de transparência e accountability;

Considerando as exigências e medidas a serem implementadas pela adesão ao importante programa de certificação "Pró-Gestão", da Secretaria de Previdência, o qual sedimentará, necessariamente, boas práticas de gestão em todas as áreas do Instituto de Previdência;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 68.521/22;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de audiência pública referente à prestação de contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – IPSM.

Art. 2º É considerada audiência pública a reunião agendada pelo IPSM, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

- I - apresentar os resultados do Relatório de Governança Corporativa;
- II - apresentar os resultados da Política de Investimentos;
- III - apresentar os resultados da Avaliação Atuarial.

Art. 3º A convocação e a divulgação da data e horário da audiência pública serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência, por meio do site oficial do IPSM: <http://ipsmsjc.sp.gov.br/> e redes sociais.

§ 1º As audiências públicas serão realizadas em locais adequados, que disponham de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 2º A fim de que seja resguardada a segurança dos participantes da Audiência Pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

§ 3º Ficam proibidas quaisquer manifestações, uso de apitos ou instrumentos acústicos que conturbem as discussões na audiência pública.

Art. 4º O desenvolvimento da audiência pública terá a seguinte organização:

I - 1ª Parte: abertura e comentários do Superintendente, com duração máxima de quinze minutos;

II - 2ª Parte: apresentação da prestação de contas, pelo Superintendente e Diretoria Executiva, com duração máxima de noventa minutos;

III - 3ª Parte: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de dois minutos para cada um, para exposição de comentários e dúvidas;

IV - 4ª Parte: comentários por parte do superintendente e diretoria executiva, com duração máxima de quinze minutos;

V - 5ª Parte: encerramento pelo Superintendente.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos a contar da abertura da reunião.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada cidadão terá direito a uma única manifestação.

§ 3º O tempo total do conjunto das manifestações, mencionadas no inciso III deste artigo não poderá exceder a sessenta minutos.

Art. 5º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

§ 1º Os participantes serão registrados em lista de presença.

§ 2º Após o término da audiência, esta ficará disponível no site do IPSM e no seu canal oficial do "Youtube", para futuro acesso em qualquer dia e horário, divulgação e controle público.

Art. 6º Durante a audiência pública será mantido no recinto, para consulta dos interessados, o material de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os interessados poderão até cinco dias úteis da realização da audiência

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

pública apresentar documentos, com sugestões ou críticas, por escritos relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues diretamente na sede do IPSM, por carta registrada ou por meio do endereço eletrônico (<http://ipsmsjc.sp.gov.br/>) através da Ouvidoria.

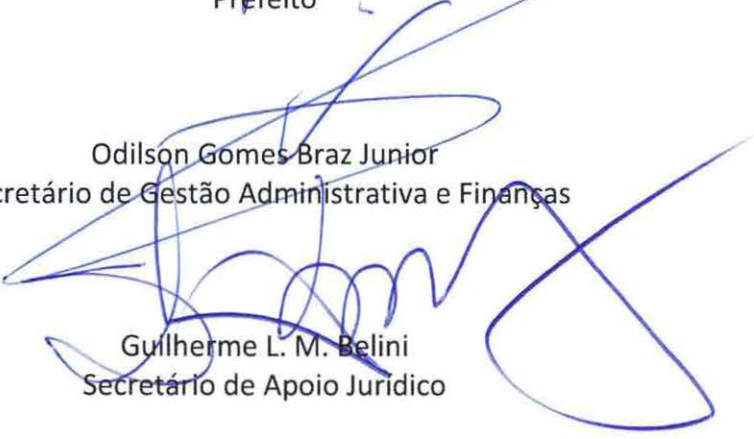
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 8 de junho de 2022.




Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo